

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.24-PE-FMS
Processo administrativo nº 02050001/24/FMS

Torna-se público que a SECRETARIA DE SAÚDE, por meio do Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012, de 11 de Julho de 2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 13 de março de 2024

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, destinados a atender as demandas determinadas por ordem judicial, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.1.1. Os itens da presente licitação, em observância ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, destinam-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.1.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do CADASTRO DE FORNECEDORES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Varjota/CE, 28 de fevereiro de 2024

REGIANE MARIA PEREIRA NOBRE
ORDENADORA DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050001/24/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.24-PE-FMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, destinados a atender as demandas determinadas por ordem judicial, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Levetiracetam 100mg/ml 150ml	60.0	FRS	108,81	6.528,30
Levetiracetam 100mg/ml 150ml					
2	Fórmula Fortini 400g	336.0	LAT	56,50	18.985,01
Fórmula Fortini 400g					
3	Fórmula Pediasure 400G	336.0	LAT	97,16	32.646,77
Fórmula Pediasure 400G					
4	Frasco para alimentação enteral 300ML	1080.0	FRS	1,37	1.479,60
Frasco para alimentação enteral 300ML					
5	Equipo para alimentação enteral	1080.0	UND	1,59	1.722,60
Equipo para alimentação enteral					
6	Duloxetina 60 mg	720.0	CMP	4,11	2.962,08
Duloxetina 60 mg					
7	Fraldas sensaty P/M, pacotes c/16	171.0	PCT	53,33	9.119,94
Fraldas sensaty P/M, pacotes c/16					
8	Óleo de Girassol 200ml	12.0	FRS	17,23	206,70
Óleo de Girassol 200ml					
9	Sonda uretral nº12	3600.0	UND	1,38	4.960,80
Sonda uretral nº12					
10	Fraldas descartáveis infantil XXG mammy pokko, Pacotes com 24 Fraldas	75.0	PCT	56,60	4.245,23
Fraldas descartáveis infantil XXG mammy pokko, Pacotes com 24 Fraldas					
11	Bolsa coletora de urina 2000 ml	48.0	UND	6,97	334,46
Bolsa coletora de urina 2000 ml					
12	Uripem sem extensor	240.0	UND	2,83	679,92
Uripem sem extensor					



13	Uripem com extensor	360.0	UND	4,13	1.488,60
Uripem com extensor					
14	Myrbetric (mirabegrona 50mg 30 COMP.)	12.0	CX	285,80	3.429,54
Myrbetric (mirabegrona 50mg 30 COMP.)					
15	Fraldas descartáveis geriátricas tamanho G , Pacote C/8	280.0	PCT	26,13	7.317,24
Fraldas descartáveis geriátricas tamanho G , Pacote C/8					
16	Óleo Mineral 200ml	24.0	UND	21,48	515,59
Óleo Mineral 200ml					
17	Metformina 500mg	1080.0	CMP	0,42	456,84
Metformina 500mg					
18	Macrofantina 100mg	360.0	CMP	0,54	193,68
Macrofantina 100mg					
19	Acido Acetilsalicílico 100mg	360.0	CMP	0,40	144,00
Acido Acetilsalicílico 100mg					
20	Baclofeno 10mg	2160.0	CMP	1,18	2.538,00
Baclofeno 10mg					
21	Gabapentina 300mg	2880.0	CMP	0,95	2.744,64
Gabapentina 300mg					
22	Aristab suspensão 1mg/ml 150ml	36.0	FRS	170,17	6.126,12
Aristab suspensão 1mg/ml 150ml					
23	Oxibutinina 5mg	2880.0	CMP	1,55	4.458,24
Oxibutinina 5mg					
24	Clobazam 10mg	540.0	CMP	1,40	756,00
Clobazam 10mg					
25	Risperidona 1mg/ml	24.0	FRS	20,95	502,87
Risperidona 1mg/ml					
26	Alopurinol 100mg	360.0	CMP	0,41	147,60
Alopurinol 100mg					
27	Pantoprazol 40 mg	360.0	CMP	0,56	200,88
Pantoprazol 40 mg					
28	Sustrate 10mg	1080.0	CMP	1,47	1.585,44
Sustrate 10mg					



29	Sinvastatina 40mg	360.0	CMP	0,35	126,00
Sinvastatina 40mg					
30	Metoprolol 50mg	360.0	CMP	0,80	288,72
Metoprolol 50mg					
31	Diamicron 30mg	360.0	CMP	0,67	240,48
Diamicron 30mg					
32	Vastarel 35mg, Caixa C/30 Comprimidos	36.0	CX	107,33	3.863,88
Vastarel 35mg, Caixa C/30 Comprimidos					
33	Sonda para gastrostomia nº 14	36.0	UND	204,38	7.357,61
Sonda para gastrostomia nº 14					
34	Seringa 20ml	720.0	UND	1,27	917,28
Seringa 20ml					
35	Seringa 60ml	720.0	UND	3,29	2.367,36
Seringa 60ml					
36	Luvas descartáveis em látex, tam. M, c/ 100	24.0	CX	31,08	745,87
Luvas descartáveis em látex, tam. M, c/ 100					
37	Soro fisiológico 100ml	36.0	UND	8,20	295,13
Soro fisiológico 100ml					
38	Procoralan 7,5mg - Caixa com 56 Comprimidos	7.0	CX	236,75	1.657,25
Procoralan 7,5mg - Caixa com 56 Comprimidos					
39	Álcool Etilico Hidratado 70% Líquido 1 Litro	12.0	UND	13,39	160,68
Álcool Etilico Hidratado 70% Líquido 1 Litro					
40	Sensor Freestyle Libre	24.0	UND	382,63	9.183,12
Sensor Freestyle Libre					
41	Kit Freestyle Libre	1.0	KIT	539,25	539,25
Kit Freestyle Libre					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.219,32 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em local designado pela contratante na sede do município.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.



8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;
- 8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei 6.360/76.

8.33. Alvará de Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.34. Autorização Especial (AE) para medicamentos da Portaria 344 de 15/05/1998 conforme Art. 2º emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde (Exigência para os ITENS DE CONTROLE ESPECIAL).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 07.001.0701.10.122.0008.2.030 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903202 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ANÁLISE DOS RISCOS

10.1. A presente justificativa visa apresentar os motivos que dispensam a realização da análise de riscos no planejamento da contratação em questão, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A presente contratação se refere à aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, caracterizando-se como bens de fácil descrição e padronização, o que facilita a obtenção de orçamentos e a comparação de preços. Em razão da natureza simples, rotineira e de baixo risco da presente contratação, **não se vislumbram riscos relevantes** que possam comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução do contrato. A Administração Pública possui experiência anterior com a contratação desse objeto, demonstrando a confiabilidade da solução, o que reforça a inexistência de riscos relevantes. A realização da análise de riscos neste caso específico demandaria tempo e recursos humanos desnecessários, onerando a Administração Pública e atrasando o processo de contratação. A dispensa da análise de riscos neste caso, portanto, demonstra **eficiência administrativa**. Corroborando esse entendimento temos as lições da Zênite: “ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal



requisito.” (https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/?doing_wp_cron=1708001951.4721910953521728515625)

10.3. Diante do exposto, considerando a natureza simples, rotineira e de baixo risco da presente contratação, a inexistência de riscos relevantes, a previsibilidade da demanda e dos custos, a padronização da solução, a experiência anterior da Administração Pública com a solução ou com o fornecedor, e a necessidade de eficiência administrativa, conclui-se pela **dispensabilidade da realização da análise de riscos** no planejamento da presente contratação. A dispensa da análise de riscos na presente contratação não implica em renúncia da Administração Pública ao controle e à fiscalização do contrato. A Administração Pública se compromete a realizar a contratação de forma diligente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050001/24/FMS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos surge como resposta às exigências impostas por ordens judiciais, que detêm a finalidade de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso a tratamentos médicos adequados à população do Município de Varjota-CE. Essas demandas judiciais provêm de ações individuais onde se identifica a lacuna entre a oferta atual do sistema de saúde e as necessidades específicas dos pacientes amparados pela decisão judicial.

Esta contratação visa estabelecer a disponibilidade imediata ou a curto prazo de medicamentos e itens médico-hospitalares que, por ventura, não estejam de pronta entrega em estoque, para que a Secretaria de Saúde do Município possa cumprir decisões judiciais em tempo hábil e evitar o descumprimento de prazos legais, o que poderia acarretar em penalidades para a administração pública e prejuízos severos à saúde dos munícipes.

Ademais, a contratação visa também adequar a estrutura de atendimento à saúde aos padrões requeridos e às variabilidades demandadas pelo contexto de saúde da população local, contemplando eventuais necessidades emergentes, tratamentos específicos e a disponibilização de medicamentos e materiais que podem não estar inclusos nas listas usuais de distribuição municipal, mas que são essenciais para a garantia do direito à saúde.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação é um dos aspectos críticos na preparação do processo licitatório, sendo essencial para a delimitação das especificações técnicas e padrões de qualidade dos medicamentos e materiais médico-hospitalares. Esses requisitos devem ser suficientes e necessários para atingir a solução adequada às demandas do Município de Varjota-CE, considerando critérios e práticas de sustentabilidade e conformidade com as leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os requisitos estabelecidos aqui visam assegurar não apenas a eficácia dos produtos adquiridos, mas também promover o



desenvolvimento sustentável e o uso racional de recursos.

Requisitos Gerais:

- Os medicamentos e materiais médico-hospitalares devem ser aprovados e registrados junto à ANVISA, assegurando eficácia e segurança no uso.
- O fornecedor deve garantir o fornecimento contínuo e tempestivo dos medicamentos e insumos, de acordo com as necessidades programadas e emergenciais.
- É imprescindível que os medicamentos possuam um prazo de validade adequado a partir da entrega, minimizando perdas por vencimento de estoque.
- Os produtos devem ser entregues com todas as informações necessárias, conforme legislação vigente, incluindo lote, data de fabricação e validade.

Requisitos Legais:

- Atendimento de normativas técnicas nacionais (ANVISA/INMETRO) e, quando aplicável, internacionais para todos os produtos.
- Observância de todas as determinações legais relacionadas à rotulagem e embalagem dos produtos.
- Garantia de integridade e rastreabilidade do material entregue até seu destino final.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Preferência por produtos com menor impacto ambiental, como materiais recicláveis ou provenientes de processos de produção com menor pegada ecológica.
- Propostas que incluam planos de gestão de resíduos ou programas de logística reversa, contribuindo para a redução do descarte inadequado de materiais médicos.

Requisitos da Contratação:

- Definição clara de embalagens adequadas para garantir a integridade do produto durante o transporte e o armazenamento.
- Processos de entrega que assegurem a manutenção da cadeia de frio, quando aplicável, para preservação das propriedades dos medicamentos e materiais sensíveis.
- Orientações claras sobre condições específicas de armazenamento, visando à conservação adequada dos produtos a serem fornecidos.

Para cumprir a finalidade desta licitação, focada no atendimento de demandas judiciais de medicamentos e materiais médico-hospitalares, os requisitos de contratação são determinados de modo a garantir o atendimento adequado e eficiente da necessidade de saúde, sem inserir especificações supérfluas que possam restringir desnecessariamente o universo de potenciais fornecedores e comprometer a natureza competitiva da licitação. Portanto, foram relacionados apenas critérios estritamente essenciais para o atendimento das metas de qualidade, eficiência e sustentabilidade.

4. Levantamento de mercado



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos para a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, as principais soluções de contratação identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante processo de licitação, para a aquisição de itens específicos conforme demanda;
- Contratação através de terceirização, utilizando empresas especializadas que fornecem tanto os materiais quanto os serviços de gestão logística, garantindo o fornecimento e a reposição de estoques;
- Formas alternativas de contratação, tais como adesões a atas de registro de preço de outros órgãos ou entidades públicas, possibilitando a aquisição de materiais a preços já negociados e com potenciais economias de escala.

Para determinar a solução mais adequada, é necessário avaliar diversos fatores, tais como frequência de demanda por parte da Secretaria, imprevisibilidade das ordens judiciais, urgência nas entregas, economia de escala, gestão de estoques e capacidade dos fornecedores em atender às especificações e padrões de qualidade exigidos.

A solução que se mostra mais adequada para atender às necessidades desta contratação é a realização de um processo licitatório para contratação direta com fornecedores. Esta opção oferece maior flexibilidade e controle sobre as especificidades dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, considerando as ordens judiciais que podem determinar marcas específicas ou itens com características particulares. Além disso, o processo licitatório possibilita a seleção de propostas que ofereçam melhor relação custo-benefício, bem como a verificação de capacidade técnica e de fornecimento dos participantes. A terceirização da gestão logística, combinada à contratação direta, pode ser considerada caso a Secretaria de Saúde possua dificuldades operacionais para gerenciar o estoque de forma eficiente. Já as adesões a atas de registro de preços podem ser utilizadas estrategicamente para itens de uso comum e previsíveis em larga escala, garantindo condições comerciais vantajosas sem a necessidade de um novo processo licitatório.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos consiste na seleção de itens que atendem às demandas determinadas por ordem judicial, em conformidade com os requisitos de qualidade e eficácia necessários à prestação de um serviço de saúde eficiente. A adequação desta solução ao mercado e sua respectiva superioridade decorrem de um criterioso processo de levantamento e análise, conforme orienta o Art. 18, incisos V e VIII, da Lei 14.133.

A solução foi detalhadamente planejada para assegurar não apenas o cumprimento do papel social eminente da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, mas também para garantir a economicidade e a eficiência da contratação, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133, especialmente os de planejamento e eficácia, preconizados nos Artigos 5º e 11º.

Os medicamentos e insumos selecionados possuem registro em órgãos reguladores competentes e cumprem com as normativas nacionais e internacionais, estabelecendo a solução como a mais adequada e segura para atender à população. Conforme o Art. 23 da Lei 14.133, o maior estimado da contratação foi compatibilizado



CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ Nº: 07.673.114/0001-41

com os valores praticados pelo mercado, respeitando-se as peculiaridades locais e a potencial economia de escala.

Foi considerada ainda a abordagem sustentável do processo, atendendo ao desenvolvimento nacional sustentável conforme exigido no Art. 5º da Lei, assim como o potencial impacto ambiental dessas aquisições, estabelecendo práticas como a logística reversa para disposição final de embalagens e insumos médico-hospitalares, tornando esta solução não só tecnicamente vantajosa, mas também responsável do ponto de vista ambiental e social.

Portanto, a solução elaborada no presente ETP revela-se não apenas como a opção que atende integralmente à necessidade da contratação, mas também como a mais adequada existente no mercado, sopesando questões de custo-benefício, qualidade, eficiência e sustentabilidade para o Município de Varjota-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Levetiracetam 100mg/ml 150ml	60,000	Frasco
Especificação: Levetiracetam 100mg/ml 150ml			
2	Fórmula Fortini 400g	336,000	Lata
Especificação: Fórmula Fortini 400g			
3	Fórmula Pediasure 400G	336,000	Lata
Especificação: Fórmula Pediasure 400G			
4	Frasco para alimentação enteral 300ML	1.080,000	Frasco
Especificação: Frasco para alimentação enteral 300ML			
5	Equipo para alimentação enteral	1.080,000	Unidade
Especificação: Equipo para alimentação enteral			
6	Duloxetina 60 mg	720,000	Comprimido
Especificação: Duloxetina 60 mg			
7	Fraldas sensaty P/M, pacotes c/16	171,000	Pacote
Especificação: Fraldas sensaty P/M, pacotes c/16			
8	Óleo de Girassol 200ml	12,000	Frasco
Especificação: Óleo de Girassol 200ml			
9	Sonda uretral nº12	3.600,000	Unidade
Especificação: Sonda uretral nº12			
10	Fraldas descartáveis infantil XXG mammy pokko, Pacotes com 24 Fraldas	75,000	Pacote
Especificação: Fraldas descartáveis infantil XXG mammy pokko, Pacotes com 24 Fraldas			
11	Bolsa coletora de urina 2000 ml	48,000	Unidade
Especificação: Bolsa coletora de urina 2000 ml			
12	Uripem sem extensor	240,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Uripem sem extensor			
13	Uripem com extensor	360,000	Unidade
Especificação: Uripem com extensor			
14	Myrbetric (mirabegrona 50mg 30 COMP.)	12,000	Caixa
Especificação: Myrbetric (mirabegrona 50mg 30 COMP.)			
15	Fraldas descartáveis geriátricas tamanho G , Pacote C/8	280,000	Pacote
Especificação: Fraldas descartáveis geriátricas tamanho G , Pacote C/8			
16	Óleo Mineral 200ml	24,000	Unidade
Especificação: Óleo Mineral 200ml			
17	Metformina 500mg	1.080,000	Comprimido
Especificação: Metformina 500mg			
18	Macroantina 100mg	360,000	Comprimido
Especificação: Macroantina 100mg			
19	Acido Acetilsalicílico 100mg	360,000	Comprimido
Especificação: Acido Acetilsalicílico 100mg			
20	Baclofeno 10mg	2.160,000	Comprimido
Especificação: Baclofeno 10mg			
21	Gabapentina 300mg	2.880,000	Comprimido
Especificação: Gabapentina 300mg			
22	Aristab suspensão 1mg/ml 150ml	36,000	Frasco
Especificação: Aristab suspensão 1mg/ml 150ml			
23	Oxibutinina 5mg	2.880,000	Comprimido
Especificação: Oxibutinina 5mg			
24	Clobazam 10mg	540,000	Comprimido
Especificação: Clobazam 10mg			
25	Risperidona 1mg/ml	24,000	Frasco
Especificação: Risperidona 1mg/ml			
26	Alopurinol 100mg	360,000	Comprimido
Especificação: Alopurinol 100mg			
27	Pantoprazol 40 mg	360,000	Comprimido
Especificação: Pantoprazol 40 mg			
28	Sustrate 10mg	1.080,000	Comprimido
Especificação: Sustrate 10mg			
29	Sinvastatina 40mg	360,000	Comprimido
Especificação: Sinvastatina 40mg			
30	Metoprolol 50mg	360,000	Comprimido
Especificação: Metoprolol 50mg			
31	Diamicron 30mg	360,000	Comprimido
Especificação: Diamicron 30mg			
32	Vastarel 35mg, Caixa C/30 Comprimidos	36,000	Caixa
Especificação: Vastarel 35mg, Caixa C/30 Comprimidos			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
33	Sonda para gastostromia nº 14	36,000	Unidade
Especificação: Sonda para gastostromia nº 14			
34	Seringa 20ml	720,000	Unidade
Especificação: Seringa 20ml			
35	Seringa 60ml	720,000	Unidade
Especificação: Seringa 60ml			
36	Luvas descartáveis em látex, tam. M, c/ 100	24,000	Caixa
Especificação: Luvas descartáveis em látex, tam. M, c/ 100			
37	Soro fisiológico 100ml	36,000	Unidade
Especificação: Soro fisiológico 100ml			
38	Procoralan 7,5mg - Caixa com 56 Comprimidos	7,000	Caixa
Especificação: Procoralan 7,5mg - Caixa com 56 Comprimidos			
39	Álcool Etílico Hidratado 70% Líquido 1 Litro	12,000	Unidade
Especificação: Álcool Etílico Hidratado 70% Líquido 1 Litro			
40	Sensor Freestyle Libre	24,000	Unidade
Especificação: Sensor Freestyle Libre			
41	Kit Freestyle Libre	1,000	Kit
Especificação: Kit Freestyle Libre			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Levetiracetam 100mg/ml 150ml	60,000	Frasco	108,81	6.528,30
Especificação: Levetiracetam 100mg/ml 150ml					
2	Fórmula Fortini 400g	336,000	Lata	56,50	18.985,01
Especificação: Fórmula Fortini 400g					
3	Fórmula Pediasure 400G	336,000	Lata	97,16	32.646,77
Especificação: Fórmula Pediasure 400G					
4	Frasco para alimentação enteral 300ML	1.080,000	Frasco	1,37	1.479,60
Especificação: Frasco para alimentação enteral 300ML					
5	Equipo para alimentação enteral	1.080,000	Unidade	1,59	1.722,60
Especificação: Equipo para alimentação enteral					
6	Duloxetina 60 mg	720,000	Comprimido	4,11	2.962,08
Especificação: Duloxetina 60 mg					
7	Fraldas sensaty P/M, pacotes c/16	171,000	Pacote	53,33	9.119,94
Especificação: Fraldas sensaty P/M, pacotes c/16					
8	Óleo de Girassol 200ml	12,000	Frasco	17,23	206,70
Especificação: Óleo de Girassol 200ml					
9	Sonda uretral nº12	3.600,000	Unidade	1,38	4.960,80
Especificação: Sonda uretral nº12					
10	Fraldas descartáveis infantil XXG mammy	75,000	Pacote	56,60	4.245,23
Especificação: Fraldas descartáveis infantil XXG mammy					



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Fraldas descartáveis infantil XXG mammy pokko, Pacotes com 24 Fraldas					
11	Bolsa coletora de urina 2000 ml	48,000	Unidade	6,97	334,46
Especificação: Bolsa coletora de urina 2000 ml					
12	Uripem sem extensor	240,000	Unidade	2,83	679,92
Especificação: Uripem sem extensor					
13	Uripem com extensor	360,000	Unidade	4,13	1.488,60
Especificação: Uripem com extensor					
14	Myrbetric (mirabegrona 50mg 30 COMP.)	12,000	Caixa	285,80	3.429,54
Especificação: Myrbetric (mirabegrona 50mg 30 COMP.)					
15	Fraldas descartáveis geriátricas tamanho G , Pacote C/8	280,000	Pacote	26,13	7.317,24
Especificação: Fraldas descartáveis geriátricas tamanho G , Pacote C/8					
16	Óleo Mineral 200ml	24,000	Unidade	21,48	515,59
Especificação: Óleo Mineral 200ml					
17	Metformina 500mg	1.080,000	Comprimido	0,42	456,84
Especificação: Metformina 500mg					
18	Macrofantina 100mg	360,000	Comprimido	0,54	193,68
Especificação: Macrofantina 100mg					
19	Acido Acetilsalicílico 100mg	360,000	Comprimido	0,40	144,00
Especificação: Acido Acetilsalicílico 100mg					
20	Baclofeno 10mg	2.160,000	Comprimido	1,18	2.538,00
Especificação: Baclofeno 10mg					
21	Gabapentina 300mg	2.880,000	Comprimido	0,95	2.744,64
Especificação: Gabapentina 300mg					
22	Aristab suspensão 1mg/ml 150ml	36,000	Frasco	170,17	6.126,12
Especificação: Aristab suspensão 1mg/ml 150ml					
23	Oxibutinina 5mg	2.880,000	Comprimido	1,55	4.458,24
Especificação: Oxibutinina 5mg					
24	Clobazam 10mg	540,000	Comprimido	1,40	756,00
Especificação: Clobazam 10mg					
25	Risperidona 1mg/ml	24,000	Frasco	20,95	502,87
Especificação: Risperidona 1mg/ml					
26	Alopurinol 100mg	360,000	Comprimido	0,41	147,60
Especificação: Alopurinol 100mg					
27	Pantoprazol 40 mg	360,000	Comprimido	0,56	200,88
Especificação: Pantoprazol 40 mg					
28	Sustrate 10mg	1.080,000	Comprimido	1,47	1.585,44
Especificação: Sustrate 10mg					
29	Sinvastatina 40mg	360,000	Comprimido	0,35	126,00
Especificação: Sinvastatina 40mg					
30	Metoprolol 50mg	360,000	Comprimido	0,80	288,72
Especificação: Metoprolol 50mg					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
31	Diamicron 30mg	360,000	Comprimido	0,67	240,48
Especificação: Diamicron 30mg					
32	Vastarel 35mg, Caixa C/30 Comprimidos	36,000	Caixa	107,33	3.863,88
Especificação: Vastarel 35mg, Caixa C/30 Comprimidos					
33	Sonda para gastostomia nº 14	36,000	Unidade	204,38	7.357,61
Especificação: Sonda para gastostomia nº 14					
34	Seringa 20ml	720,000	Unidade	1,27	917,28
Especificação: Seringa 20ml					
35	Seringa 60ml	720,000	Unidade	3,29	2.367,36
Especificação: Seringa 60ml					
36	Luvas descartáveis em látex, tam. M, c/ 100	24,000	Caixa	31,08	745,87
Especificação: Luvas descartáveis em látex, tam. M, c/ 100					
37	Soro fisiológico 100ml	36,000	Unidade	8,20	295,13
Especificação: Soro fisiológico 100ml					
38	Procoralan 7,5mg - Caixa com 56 Comprimidos	7,000	Caixa	236,75	1.657,25
Especificação: Procoralan 7,5mg - Caixa com 56 Comprimidos					
39	Álcool Etilico Hidratado 70% Líquido 1 Litro	12,000	Unidade	13,39	160,68
Especificação: Álcool Etilico Hidratado 70% Líquido 1 Litro					
40	Sensor Freestyle Libre	24,000	Unidade	382,63	9.183,12
Especificação: Sensor Freestyle Libre					
41	Kit Freestyle Libre	1,000	Kit	539,25	539,25
Especificação: Kit Freestyle Libre					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 144.219,32 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão em relação ao parcelamento ou não da solução de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos se alinha estritamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, considerando o interesse público e a busca pela eficiência e economicidade. A jurisprudência acerca da nova Lei de Licitações orienta que o parcelamento do objeto deve ser a regra, salvo quando comprovadamente não for recomendável por questões técnicas ou quando a economia de escala justificar a aquisição em lote único, conforme o artigo 40, incisos III e § 3º. A fundamentação para seguir um caminho ou outro inclui, mas não está limitada a:

1. Viabilidade de divisão do objeto sem prejuízo à sua natureza e ao atendimento das demandas judiciais;
2. Análise da gestão de estoque e rotatividade dos produtos, garantindo disponibilidade continuada e evitando perdas por expiração;
3. Estudos de mercado e possíveis vantagens de aquisições conjuntas, promovendo economia de escala e benefício econômico ao município;



4. Eficiência administrativa na gestão de contratos menores e em conformidade com a capacidade operacional da Secretaria de Saúde;
5. Possibilidade de ampliação da competição ao permitir a participação de mais fornecedores, especialmente empresas de pequeno porte, promovendo uma distribuição mais justa de oportunidades comerciais dentro do município, de acordo com os artigos 40, § 3º e artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
6. Garantia da qualidade e da continuidade do fornecimento dos itens, priorizando uma logística de distribuição eficiente que atenda à urgência das demandas judiciais.

Assim, diante da análise dos elementos técnicos e operacionais mencionados e tendo em vista a legislação aplicável, posicionamo-nos favoráveis ao parcelamento da solução, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Esta conclusão visa o alcance da proposta mais vantajosa e do efetivo atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, respeitando os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Reitera-se que qualquer decisão sobre o parcelamento deverá estar devidamente justificada nos autos do processo licitatório, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alinhada às melhores práticas de governança das contratações públicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo licitatório para aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Varjota para o exercício financeiro vigente. A seleção do objeto e a definição das quantidades e estimativas orçamentárias correspondem às necessidades previamente mapeadas e programadas pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, bem como às diretrizes de eficiência e de economicidade prescritas pela Lei 14.133 e pelo princípio da responsabilidade fiscal.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi decorrente de uma análise criteriosa das demandas do município, inclusive daquelas impostas por cumprimento de decisões judiciais, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e a adequação ao interesse público. Com isto, reforça-se o compromisso com a gestão eficaz dos recursos e com a observância dos objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico da entidade.

A venda deste processo no Plano de Contratações Anual reitera o comprometimento da Administração com a transparência e com o planejamento meticuloso, de modo a fomentar a previsibilidade dos gastos e uma gestão orçamentária responsável e alinhada às projeções e diretrizes financeiras do município.

10. Resultados pretendidos

A contratação almeja alcançar resultados que coadunem com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, os quais são:



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

- Assegurar a cobertura efetiva das demandas por medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, advindas de ordens judiciais, promovendo a eficiência no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.
- Garantir o cumprimento das diretrizes legais, especialmente as relativas à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos itens contratados, conforme preconiza o Art. 11, I da Lei 14.133.
- Viabilizar uma licitação e contratação transparentes e competitivas, as quais promovam o tratamento isonômico entre os licitantes, em conformidade com o Art. 11, II da Lei 14.133.
- Evitar sobrepreço ou escolha de propostas que sejam manifestamente inexequíveis, prevenindo o superfaturamento na execução dos contratos, em alinhamento ao Art. 11, III da Lei 14.133.
- Contribuir para a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da seleção de ofertas que, além de atender aos aspectos técnicos e de qualidade, também considerem práticas sustentáveis e ecologicamente corretas, alinhando-se ao Art. 11, IV da Lei 14.133.
- Promover um ambiente íntegro e a governança contratual, implementando estruturas de gestão de riscos e controle interno que assegurem o acompanhamento e a fiscalização adequados da execução contratual, de acordo com o Parágrafo único do Art. 11 da Lei 14.133.
- Estimular a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, em observância ao Art. 4º da Lei 14.133.

Espera-se que a execução do contrato ocorra de forma a cumprir rigorosamente os prazos, as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, resultando em um atendimento adequado e digno aos cidadãos usuários do sistema de saúde do Município de Varjota-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir uma contratação eficiente e em conformidade com as demandas judiciais, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Desenvolver um plano de gestão e fiscalização do contrato, incluindo a designação de servidores qualificados para essa finalidade;
2. Definir critérios claros e objetivos para aferição da qualidade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais correlatos fornecidos;
3. Implementar processos de controle de recebimento e de armazenamento dos produtos, assegurando a sua conservação e o cumprimento dos prazos de validade;
4. Estabelecer um mecanismo ágil de comunicação entre a Secretaria de Saúde e o fornecedor para solução expedita de quaisquer problemas relacionados ao fornecimento;
5. Elaborar e manter atualizados registros detalhados de todas as ordens judiciais para monitoramento e rápida atuação;
6. Garantir a transparência do processo perante órgãos de controle e a sociedade em geral por meio de publicações periódicas de relatórios de execução do contrato;



7. Realizar auditorias periódicas internas e externas para garantir a aderência às cláusulas contratuais e a eficiência na aplicação dos recursos;
8. Ajustar procedimentos logísticos para a entrega dos produtos, visando reduzir ao mínimo o tempo entre a disponibilização e a entrega nos pontos de uso;
9. Aprimorar de forma contínua os processos por meio de análise de indicadores de desempenho e feedback dos usuários e profissionais de saúde.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as determinações da Lei 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos é justificada com base nos seguintes pontos:

1. A natureza específica da demanda judicial que exige agilidade no fornecimento dos produtos, podendo o sistema de registro de preços não atender com a celeridade requerida.
2. A estimativa quantitativa de consumo dos itens é incerta e variável, o que dificulta a definição do quantitativo para registrar preço e compromete a eficácia do registro de preços nesse contexto.
3. A necessidade de adequação imediata às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos por ordens judiciais, que podem ser distintos daquelas abarcadas pelo registro de preços.
4. A provável falta de interesse por parte dos fornecedores em aderir ao registro de preços, dada a impossibilidade de prever com precisão a frequência e o volume dos pedidos judiciais.
5. Conforme o Art. 83 da Lei 14.133/2021, apesar da existência de preços registrados, não há obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, o que pode gerar insegurança jurídica e operacional para o atendimento das ordens judiciais.
6. O registro de preços é um mecanismo que favorece a economia de escala, o que contrasta com a natureza singular e urgente das demandas judiciais, que requerem entrega imediata e quantitativos muitas vezes limitados.

Em vista dessas considerações e com base no princípio da eficiência e da necessidade de garantir a assistência à saúde de forma urgente e efetiva, proposta de contratação direta é mais adequada para esse caso. Esta abordagem está alinhada com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de modalidades de licitação flexíveis para atender às especificidades de determinadas aquisições.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, que regulamenta as licitações e os contratos, deixa-se expressa a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, destinados a atender as demandas determinadas por ordem judicial. Esta decisão está fundamentada nos seguintes pontos:

1. A natureza dos itens a serem adquiridos e a urgência imposta pelas demandas judiciais requerem pronta entrega e garantia de fornecimento contínuo, comprometimentos que podem ser dificultados pela complexidade



administrativa e operacional característica de um consórcio.

2. Com base no Art. 15 e seus incisos da Lei nº 14.133, a participação de consórcios pode ser permitida mediante condições específicas. No entanto, considerou-se que a divisão de responsabilidades entre as empresas consorciadas poderia aumentar o risco de atrasos ou não cumprimento dos termos contratuais, especialmente devido à diversidade e especificidade dos itens solicitados.
3. O Art. 33, inciso IV, reforça o princípio da segurança jurídica, mitigando possíveis conflitos contratuais e administrativos que poderiam advir de falhas na gestão do consórcio, comprometendo o fornecimento adequado dos produtos e a efetiva atuação institucional da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.
4. Conforme o Art. 49 da Lei nº 14.133, que institui normas sobre o órgão gerenciador de atas de registro de preços, a singularidade do contrato e a especificidade dos itens de saúde recomendam a contratação direta com fornecedores individuais, maximizando a eficiência da gestão contratual e assegurando maior controle sobre o processo de entrega.
5. Foi considerada a exigência do Art. 7º sobre a segregação de funções e a independência dos agentes públicos, fatores que poderiam ser comprometidos pela estruturação complexa dos consórcios e a dificuldade de monitoramento dos múltiplos agentes envolvidos.

Diante destas considerações, conclui-se pela inviabilidade da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico, com o objetivo de preservar os princípios da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica, garantindo assim o atendimento tempestivo e eficaz das demandas judiciais, cumprindo o mandamento legal da Lei nº 14.133.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, conforme o art. 18, XVII da Lei 14.133/2021, e em alinhamento com o objetivo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, torna-se essencial realizar a avaliação dos possíveis impactos ambientais que este tipo de contratação pode acarretar, bem como definir as medidas mitigadoras necessárias:

1. Identificação de impactos relacionados à fabricação de medicamentos e materiais, que podem incluir emissões atmosféricas, efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.
2. Análise do ciclo de vida dos produtos, visando compreender as etapas que mais contribuem para os impactos ambientais, desde a extração de matérias-primas até a disposição final.
3. Avaliação da logística de transporte e distribuição, considerando as emissões de gases poluentes e o consumo de combustíveis fósseis.
4. Verificação das embalagens utilizadas nos produtos, priorizando aquelas que são recicláveis ou biodegradáveis em conformidade com o art. 26, II da Lei 14.133/2021.
5. Exame das políticas de descarte e reciclagem dos fornecedores, incluindo a implementação de logística reversa e a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, em linha com o desenvolvimento sustentável e redução de impactos ambientais.

As medidas mitigadoras propostas abordam:



Av. Pres. Castelo Branco, Arrampado, 1744
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



Unm nº 07.010.11/2001-41

prevenção da poluição na origem.

2. Promoção da economia circular, estimulando práticas de reuso e reciclagem de materiais e a redução de embalagens excessivas.
3. Definição de cláusulas contratuais que especificam a responsabilidade dos fornecedores pelo descarte adequado de resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Estas medidas contribuem para mitigar os impactos ambientais potenciais e assegurar que a contratação proposta esteja alinhada com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e a responsabilidade social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise detalhada quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, fundamentada nos dispositivos legais da Lei 14.133/2021, permite concluir favoravelmente pela execução da compra dos insumos necessários descritos no processo administrativo número 02050001/24/FMS. Esta conclusão está respaldada nos seguintes pontos:

1. A observância do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza a realização da contratação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garante que a aquisição proposta segue os mais altos padrões de governança pública;
2. O Art. 7º da Lei destaca a importância de agentes qualificados para a execução da lei, reforçando que houve a devida designação de profissionais capacitados para gerir o processo licitatório e os contratos subsequentes, o que consolida a aptidão técnica da Administração para conduzir tal contratação;
3. Seguindo o Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento, foi realizada uma criteriosa pesquisa de mercado e definido um orçamento alinhado com os preços praticados, conforme exigido pelo Art. 23;
4. A justificativa para não se adotar o sistema de registro de preços, como mencionado no processo, está alinhada com o princípio da economicidade e da eficiência, tendo em conta a especificidade das ordens judiciais a serem cumpridas e a imprevisibilidade da demanda exata dos itens necessários;
5. O respeito ao Art. 40 reforça que o planejamento da compra considerou a padronização e a responsabilidade fiscal, além de aspectos técnicos como a qualidade, o rendimento e a segurança dos materiais, e está em sintonia com o programa de gestão definido pela Secretaria de Saúde;
6. O alinhamento com o Art. 26, no que diz respeito à preferência por bens manufaturados e serviços nacionais, bem como produtos biodegradáveis ou recicláveis, foi considerado, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, com base nos aspectos legais e técnicos apresentados, posicionamo-nos de maneira conclusiva quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação em questão, destacando-a como um ato administrativo que prima pelo uso eficiente dos recursos públicos, pelo cumprimento das exigências legais e jurisprudenciais da Lei 14.133/2021



e pela busca das melhores práticas de mercado para atender às necessidades da população de Varjota-CE oriundas de ordens judiciais.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.24-PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050001/24/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DE SAUDE E A EMPRESA
(NOME DO CONTRATADO)

A SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) REGIANE MARIA PEREIRA NOBRE, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 02050001/24/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares diversos e materiais correlatos, destinados a atender as demandas determinadas por ordem judicial, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de fevereiro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) SECRETARIA DE SAUDE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;



9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 07.001.0701.10.122.0008.2.030 - Manutenção e Funcionamento



da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903202 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) SECRETARIA DE SAUDE na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro de Varjota para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Varjota/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

